



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.163, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS  
OBRIGATÓRIOS DE ESTUDANTES  
DE CURSOS TÉCNICOS  
PROFISSIONALIZANTES NAS  
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
RONDINHA”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito  
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao  
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando curso técnico profissionalizante.

**Art. 2º** - Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino públicas, celebrar parcerias com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos ou contratar agentes de integração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** - Admitir-se-á apenas estágios de caráter obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º**- A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

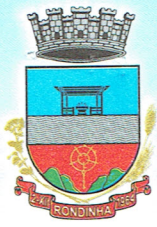
**Parágrafo único.** É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5º** - O número de estagiários de que trata esta Lei será de até 01 por período e por secretaria.

**Parágrafo Único:** O estagiário não poderá exercer atividades que coloquem em risco sua saúde ou integridade física, nem a de qualquer outra pessoa.

**Art. 6º**- O estágio deve ser supervisionado por profissional habilitado, não será remunerado, e o estagiário responderá por qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 7º** - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário.

**Art. 8º** - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 9º** - As previsões desta Lei não se aplicam aos Estágios relativos ao CIEE.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 07 DE JULHO DE 2020.

2-XII  
RONDINHA

1964  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração